Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás
R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120
(62) 3238-2000 www.oabgo.org.br oabnet@oabgo.org.br

PRESIDÊNCIA

Ofício Circular nº 06/2026-GP/OAB-GO

Goiânia, 18 de novembro de 2026.

A Sua Excelência
Deputado Federal do Brasil – Bancada de Goiás
Câmara dos Deputados

Assunto: **Manifestação contrária ao Projeto de Lei Complementar nº 299/2026 – Majoração da carga tributária.**

Excelentíssimo(a) Deputado(a),

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, no exercício de suas atribuições legais e institucionais de defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da justiça social, bem como de pugnar pela boa aplicação das leis, atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Federal nº 8.906/94, dirige-se a Vossa Excelência para manifestar profunda preocupação às alterações propostas pelo Projeto de Lei Complementar nº 299/2026, em tramitação no Senado Federal, especialmente no que se refere às disposições de seu art. 4º, que promovem modificações na Lei Complementar nº 224/2025 e representam nova elevação da carga tributária incidente sobre a advocacia, os profissionais liberais e o setor de serviços.

A proposição pretende elevar de 10% para 20% o acréscimo nos percentuais de presunção utilizados na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente à parcela da receita bruta anual superior a R$ 5 milhões, além de ampliar, no mesmo percentual, a redução de benefícios e incentivos tributários federais abrangidos pela Lei Complementar nº 224/2025.

Cumpre destacar que o lucro presumido não constitui benefício fiscal, mas regime simplificado de apuração tributária, amplamente utilizado por sociedades de advogados e profissionais liberais. Sua equiparação a incentivo ou gasto tributário, para justificar a majoração dos percentuais de presunção, representa, na prática, aumento da tributação sobre atividades profissionais que já enfrentam sucessivas medidas de oneração.

A medida merece especial atenção diante de seus reflexos sobre o exercício da advocacia e, consequentemente, sobre a prestação dos serviços jurídicos à sociedade. O aumento dos custos tributários compromete a sustentabilidade das estruturas profissionais, sobretudo dos escritórios de advocacia, e tende a repercutir nos honorários e no acesso da população aos serviços jurídicos.

A preocupação torna-se ainda mais relevante diante da recente elevação das custas processuais da Justiça Federal, circunstância que, somada ao aumento da carga tributária, impõe novos obstáculos ao exercício profissional e ao acesso à Justiça, cuja relevância constitucional encontra fundamento no art. 133 da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que a majoração atualmente vigente foi instituída há menos de um ano, sem que os contribuintes tenham tido tempo suficiente para absorver seus efeitos econômicos. A proposta de duplicação desse acréscimo, em intervalo tão reduzido, compromete a previsibilidade tributária, a segurança jurídica e o planejamento financeiro das atividades profissionais e empresariais.

Os efeitos da medida, contudo, não se restringem às categorias diretamente atingidas. O aumento da tributação sobre a prestação de serviços tende a ser repassado aos consumidores, com potenciais reflexos sobre os preços, a atividade econômica e a geração de empregos.

Nesse contexto, a gravidade das alterações propostas exige amplo debate legislativo, acompanhado de adequada avaliação dos impactos econômicos e sociais, não sendo recomendável o avanço da matéria sem a necessária análise de suas consequências para os contribuintes e para a sociedade.

Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás solicita o especial apoio de Vossa Excelência para que, no âmbito de sua atuação parlamentar, se posicionem contrariamente às alterações previstas no art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 299/2026, especialmente mediante a defesa da supressão dos dispositivos que modificam a Lei Complementar nº 224/2025, a fim de evitar nova majoração da carga tributária incidente sobre a advocacia, os profissionais liberais e o setor de serviços.

A OAB/GO coloca-se à disposição de Vossa Excelência para diálogo institucional e para eventuais contribuições que auxiliem na construção de soluções legislativas sobre a matéria.

Atenciosamente,

RAFAEL LARA MARTINS:90290763134 Assinado de forma digital por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134

Rafael Lara Martins
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás
(assinado digitalmente)